



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

**DESPACHO**

Trata-se de Pedido de Providências a requerimento do advogado JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA, OAB/PR N° 48.678, Ofício 0574/15-SC/CDP (0423351), no qual relata estarem sendo cobradas custas para a realização de bloqueios *online* pelo convênio Bacen-Jud pela Serventia Judicial da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo.

Em seguida, tendo em vista que a reclamação foi apresentada à Ordem dos Advogados do Brasil, determinou-se fosse oficiado ao órgão representativo - Câmara de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, solicitando cópia integral do mencionado Processo n° 14.602/2014 (E), eis que o link disponibilizado no Ofício n° 0574/15-SOC/CDP encontrara-se inacessível à esta Corregedoria-Geral da Justiça

Em resposta (0454100), foi disponibilizado arquivo com cópia integral do Processo n° 14.602/2014 (E), bem como os documentos a ele anexados.

Após, oficiou-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo (0454260) para que prestasse informações acerca dos fatos narrados no presente expediente. Em resposta (0461857), a Dra. VANESSA DIARCANGELO RUIZ PARACCHINI informou ser Juíza de Direito Substituta em exercício na 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, uma vez que a Juíza Titular estava no gozo suas férias até a data de 02 de novembro de 2015, motivo pelo qual esclareceu que a magistrada consultou este E. Tribunal de Justiça acerca da possibilidade cobrança de custas judiciais para a realização de bloqueios *online* pelo convênio Bacen-Jud pela Serventia Judicial. Informou, também, que enquanto aguarda a resposta deste E. Tribunal de Justiça, a escrivã deixou de realizar a cobrança desta taxa de diligência.

Na sequência, determinou-se fosse encaminhado (0465197) cópia da resposta apresentado ao solicitante do presente expediente para ciência, bem como para que informasse se persistia o interesse no prosseguimento da medida. À mingua de resposta, determinou-se fosse reiterado o encaminhamento da resposta (489885), o qual novamente no obteve resposta por parte do solicitante.

Após, vieram-me os autos conclusos.

Em que pese a Serventia Judicial da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo tivesse realizado a cobrança das custas relatadas indevidamente, verifica-se que com a solicitação de esclarecimentos foi informado que o Cartório deixou de proceder a cobrança.

Além disso, verifica-se da informação de seq. 0531930 que "*após buscas no Aplicativo PROT e sistema SEI! TJPR foi encontrado no Sistema SEI! TJPR o expediente [0043262-02.2015.8.16.6000](https://sei.tjpr.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...) que versa sobre a situação do presente processo, a saber, a cobrança de custas para realização de bloqueios online pelo convênio Bacen-Jud pela Serventia Judicial da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo.*" Aliás, no mesmo expediente foi comunicada a expedição de Portaria de Sindicância pela magistrada.

Ou seja, a questão será definitivamente apreciada naqueles autos, eis que distribuído anteriormente ao presente expediente, e está com a movimentação mais adiantada.

Diante disso, sem prejuízo do direito do reclamante pleitear a devolução do valor indevidamente exigido diretamente no juízo de origem, determino o arquivamento do presente expediente.

Promovam-se as baixas e anotações necessárias.

Após, archive-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

**Des. Eugênio Achille Grandinetti**

*Corregedor-Geral da Justiça*



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Achille Grandinetti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 18/11/2015, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **0541755** e o código CRC **662B7CCD**.